

<b>Anexos</b>
Anexo 1: <a href="#">Download</a>

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras que disciplinam a utilização de webservices que acessem dados da Receita Federal do Brasil (RFB) armazenados na infraestrutura tecnológica do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 05 de agosto de 2013, que define os papéis e as responsabilidades da unidade gestora, do gestor do sistema, da unidade de negócio e do usuário de sistemas informatizados e de base de dados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

considerando a Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre as formas e critérios de segurança da informação para o acesso a dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por órgãos convenientes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,

considerando a necessidade de adequados tratamentos e salvaguardas dos dados pessoais,

**R E S O L V E**

Art. 1º Determinar que qualquer acesso a webservice sob responsabilidade do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que consulte bases de dados destinadas ao tratamento de informações das bases de CPF e de CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB) seja precedido de autorização pelo gestor designado.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, entende-se por:

I - Sistema: qualquer sistema informatizado em uso no TST ou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

II - Webservice: solução tecnológica utilizada para a integração e para a comunicação entre sistemas, mesmo que desenvolvidos em tecnologias totalmente distintas. Um webservice é um recurso de interoperabilidade entre sistemas;

III - Unidade gestora: unidade administrativa ou grupo formalmente constituído, que gerencia e administra a solução de Tecnologia da Informação (TI), bem assim analisa e define processos de trabalho, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT nº 27/2013;

IV - Gestor do sistema: para um dado sistema, seu gestor é o titular da unidade gestora ou seu substituto legal, em consonância com o Art. 5º do Ato Conjunto TST.CSJT nº 27/2013;

V - Unidade de negócio: unidade administrativa ou grupo formalmente constituído, que atua na definição de regras de negócio e de requisitos de solução de TI, em consonância com o Ato Conjunto TST.CSJT nº 27/2013;

Art. 3º A solicitação de acesso de sistema informatizado às bases da RFB deverá ser submetida por seu gestor à unidade responsável pelos respectivos webservices, observado o Ato Conjunto nº 27/2013.

§ 1º A autorização de acesso deverá estabelecer os limites e critérios para a utilização das informações.

§ 2º Fica alterado o anexo I do Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 05 de agosto de 2013, para atribuir à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) a responsabilidade de ser a unidade gestora da solução de TI "Webservice RFB".

§ 3º Caso o sistema informatizado esteja sob a gestão de um Tribunal Regional do Trabalho (TRT), o pedido formal deverá ser encaminhado por intermédio do CSJT à Presidência do TST, explicitando a finalidade para o acesso aos dados.

Art. 4º A SETIN deve manter relação dos webservices que acessam bases de dados da RFB. Nesta relação, deve constar:

I - Os sistemas que acessam cada webservice;

II - As informações fornecidas de cada webservice;

III - Registro dos acessos e dos respectivos órgãos que os originaram;

§ 1º O acesso não autorizado a webservice que forneça dados da RFB ou para finalidade distinta da autorizada acarretará a responsabilização dos que realizaram o acesso indevido, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 05 de agosto de 2013, consolidando a alteração introduzida.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1